

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoal

Boletim de Pessoal – Ano XV – Nº 128/2021 – 11 de Agosto de 2021

Ocorrência:	ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR				
Nome	SIAPE	Lotação	Vigência	Processo	Decisão
FELIPE ANDRADE TORRES	2190636	CETEC	30/7/2021	23007.00016633/2021-84	DEFERIDO
UELINGTON SOUSA ROCHA	2026548	nd	31/7/2021	23007.00016719/2021-90	DEFERIDO

Ocorrência:	AUXÍLIO NATALIDADE				
Nome	SIAPE	Lotação	Vigência	Processo	Decisão
FELIPE ANDRADE TORRES	2190636	CETEC	24/7/2021	23007.00016633/2021-84	DEFERIDO
UELINGTON SOUSA ROCHA	2026548	nd	20/3/2021	23007.00016719/2021-90	DEFERIDO

Ocorrência:	INCLUSÃO DE DEPENDENTE				
Nome	SIAPE	Lotação	Vigência	Processo	Decisão
FELIPE ANDRADE TORRES	2190636	CETEC	30/7/2021	23007.00016633/2021-84	DEFERIDO
PRISCILA GOMES DORNELLES	1757406	CFP	31/7/2021	23007.00016720/2021-63	DEFERIDO
UELINGTON SOUSA ROCHA	2026548	nd	10/8/2021	23007.00016719/2021-90	DEFERIDO

PORTARIAS DO GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 745, DE 27 DE JULHO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, de acordo com as disposições contidas nas Leis Nº 10.520/02 e Nº 8.666/93 e Art. 8º, inciso III do Decreto 3.555/2000, tendo em vista o que consta no Processo nº 23007.000012987/2021-71, RESOLVE:

Designar o servidor Orlando Edson Rocha de Almeida, SIAPE nº 2015363, para atuar como pregoeiro, e os (as) servidores (as) Renata Machado Gomes, SIAPE nº 1652760, Marcel Teles de Oliveira Pedreira, SIAPE nº 1735813 e César Velame de Carvalho, SIAPE nº 1557763, para compor a equipe de apoio responsável pelo Pregão Eletrônico nº 12/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos de impressão com fornecimento de materiais, para atender às necessidades da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), para um período de 12 (doze) meses.

Fábio Josué Souza dos Santos

PORTARIA UFRB/REITORIA Nº 782, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre as normas de criação e manutenção de biotérios no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

CAPÍTULO I

Da natureza e finalidade

Art. 1º. Este marco regulatório tem por finalidade universalizar e estabelecer os procedimentos a serem adotados para a criação e manutenção, utilização e operacionalização de um biotério/instalação animal na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, objetivando a padronização das atividades e condutas que permitem garantir o cuidado e o manejo eticamente correto

de animais mantidos, produzidos e/ou utilizados em atividades de ensino, extensão e pesquisa científica.

Art. 2º. Este documento disponibiliza as informações necessárias para cadastro, manutenção e operacionalização de biotérios/instalação animal na UFRB e o credenciamento do mesmo junto ao Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal – CONCEA, atividade regulada pela Lei n. 11.794, de 2008 e demais disposições pertinentes.

CAPÍTULO II

Das definições de termos utilizados no contexto do marco regulatório

Art. 3º. Segundo a Resolução Normativa nº 30, de dois de fevereiro de 2016, do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA) são definidos os termos utilizados no contexto da Diretriz Brasileira para o Cuidado e a Utilização de Animais em atividades de ensino ou de pesquisa científica (DBCA):

- I- Alojamento: É o local de uma instalação de produção, manutenção ou utilização de animais onde eles permanecem dentro de recintos primários. Um alojamento pode ser composto por um ou mais recintos primários.
- II- Animal: Qualquer vertebrado vivo não humano, das espécies classificadas no filo Chordata, subfilo Vertebrata.
- III- Animais de companhia: Todos aqueles silvestres, exóticos ou domésticos mantidos sob cuidados de responsáveis com intenção de companhia por vínculo afetivo que devem provê-los com alimentação, higiene, abrigo que garantam o seu bem-estar. Os responsáveis devem ainda garantir segurança e qualquer outro requisito que se faça necessário à manutenção da sua vida com qualidade.
- IV- Animal de produção: Todos aqueles silvestres, exóticos ou domésticos destinados a realizar serviços, à reprodução e produção de produtos ou subprodutos.
- V- Animal em experimentação: Animal não humano do filo Chordata, subfilo Vertebrata, usado em atividades de ensino ou de pesquisa científica.
- VI- Animal silvestre: Animal pertencente à fauna silvestre nativa ou exótica, em vida livre ou em cativeiro.
- VII- Animal silvestre nativo: Animal de espécie nativa, migratória, aquática ou terrestre, que tenha a sua vida ou parte dela ocorrendo naturalmente dentro dos limites do território brasileiro ou suas águas jurisdicionais.

- VIII- Animal silvestre exótico: Animal cuja distribuição geográfica não inclui o território brasileiro ou as espécies introduzidas pelo homem, inclusive doméstica em estado asselvajado. Também são consideradas exóticas as espécies que tenham sido introduzidas fora das fronteiras brasileiras e das suas águas jurisdicionais e que tenham entrado em território brasileiro.
- IX- Bem-estar animal: A condição fisiológica e psicológica na qual o animal é capaz de adaptar-se ao entorno, podendo satisfazer suas necessidades básicas e desenvolver suas capacidades conforme sua natureza.
- X- Biotério: É a instalação na qual são produzidos, mantidos ou utilizados animais para atividades de ensino ou de pesquisa científica. A instalação deve possuir infraestrutura adequada para atender aos requisitos ambientais, sanitários e de bem-estar animal para a espécie utilizada. São exemplos: instalações de roedores e lagomorfos, fazendas experimentais, canil, pocilga, baia, piquete, curral, galpão, granja, tanque para peixes, etc.
- XI- Clone animal: Cópia genética idêntica descendente de um único progenitor.
- XII- Distresse: Estado de desconforto no qual o animal não é capaz de se adaptar.
- XIII- Instalações de manutenção: Ambientes ou locais que ofereçam condições necessárias para a manutenção do bem-estar animal, desde a sua saída da instalação de produção até o momento da destinação prevista.
- XIV- Instalações de produção: Ambientes ou locais que ofereçam condições necessárias à manutenção do bem-estar animal, compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas na reprodução e criação de espécies animais para fins de ensino ou de pesquisa científica.
- XV- Instalações de utilização: Ambientes ou locais que ofereçam condições adequadas para a realização dos protocolos requeridos nos projetos e que contemplem os cuidados necessários para a manutenção do bem-estar animal até a finalização das atividades de ensino ou da pesquisa científica.

CAPÍTULO III

Dos coordenadores e responsáveis técnicos

Art. 4º. Fica instituída a figura do coordenador de biotérios e do responsável técnico pelos biotérios, na forma abaixo (Redação dada pela Instrução Normativa nº 51, de 19 de maio de 2021, do CONCEA).

I- O coordenador do biotério deverá ser um profissional com conhecimento na ciência animal e apto a dirigir a unidade visando ao bem-estar e cuidados médicos veterinários necessários aos animais que serão destinados às atividades de ensino e pesquisa.

II- O responsável técnico pelo biotério deverá ter o título de médico veterinário com registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária da unidade federativa em que o estabelecimento esteja localizado e fazer anotação de responsabilidade técnica junto ao conselho de classe.

CAPÍTULO IV

Dos pesquisadores e docentes

Art. 5º. Aos pesquisadores e docentes responsáveis por atividades de ensino, extensão e pesquisa, no âmbito do uso de animais, compete:

- I- Garantir o cumprimento de normas e da ética na utilização dos animais dos biotérios de acordo com as normativas do CONCEA.
- II- Encaminhar para avaliação da CEUA toda proposta de atividades que serão executadas nos biotérios com descrição dos protocolos.
- III- Garantir aos técnicos e auxiliares dos biotérios o devido treinamento para execução das atividades que possam assegurar a adequada manutenção do bem estar animal.

CAPÍTULO V

Da caracterização de um biotério/instalação animal

Art. 6º. Um biotério e/ou instalação animal é todo local no qual são mantidos, produzidos ou utilizados animais para atividades de ensino, extensão ou de pesquisa científica.

Art. 7º. O biotério e/ou instalação animal deve possuir infraestrutura adequada para atender requisitos ambientais, sanitários e de bem-estar animal para a espécie, seguindo as leis e demais normativas vigentes, de acordo com as normativas vigentes do CONCEA para produção, manutenção ou utilização de animais para fins de atividades de ensino, extensão e/ou pesquisa científica.

Parágrafo único: Os requisitos ambientais e sanitários devem estar de acordo com a legislação local vigente municipal e estadual.

CAPÍTULO VI

Dos procedimentos para a criação e registro de um biotério/instalação animal na UFRB e credenciamento junto ao CONCEA

Art. 8º. Quando identificado possíveis áreas dentro da instituição em que haja necessidade da instalação de um biotério/instalação animal para atividades de ensino, extensão e/ou de pesquisa científica, um servidor da UFRB deverá submeter uma proposta ao centro de ensino ao qual o biotério/instalação animal será vinculado, seguindo o fluxo de acordo com o APÊNDICE I.

Parágrafo único. Caso o biotério/instalação animal não seja vinculado a um centro de ensino, a proposta deverá ser submetida diretamente à Reitoria.

Art. 9º. São documentos obrigatórios para a submissão de proposta para a criação e registro de um biotério:

- I- Ofício de solicitação de cadastramento de biotério (APÊNDICE II);
- II- Formulário descritivo para cadastro de biotérios (APÊNDICE III);
- III- Planta baixa do biotério com descrição do fluxo;
- IV- Documentos de autorização para uso de animais silvestres (ex. SISBIO, licença de operação SEMAS/IBAMA), caso seja aplicável;
- V- Documentos de autorização para uso de animais geneticamente modificados (ex. protocolo CTNBio, certificado de qualidade em biossegurança da CTNBio.), caso seja aplicável;
- VI- Termo indicando o coordenador do biotério a ser criado com sua anuência (APÊNDICE IV).

Art. 10. Após a recepção da solicitação de criação/registro de um biotério/instalação animal, a Reitoria deverá encaminhar a proposta para uma comissão para avaliação e elaboração de um relatório técnico detalhado, emitindo um parecer técnico favorável ou não a criação/registro do biotério/instalação animal de acordo com os requisitos ambientais, sanitários e de bem-estar animal para a(s) espécie(s) animal(ais) a ser(em) mantida(s), produzida(s) e/ou utilizada(s), seguindo as leis e demais normativas vigentes.

Parágrafo único. A comissão designada pela Reitoria para avaliar a proposta de criação e registro de um biotério/instalação animal deverá ser composta por um docente com experiência comprovada em projetos de pesquisa envolvendo o uso de animais, um responsável técnico médico veterinário da UFRB, um membro da Comissão de Ética no Uso de Animais da UFRB (CEUA/UFRB) e um membro do Núcleo do Meio Ambiente (NUMAM) da Coordenadoria de Infraestrutura e Meio Ambiente da UFRB (CIMAM/UFRB).

Art. 11. A proposta que atender a todos os requisitos ambientais, sanitários, de infraestrutura e de bem-estar animal será classificada como conforme e, portanto, a solicitação será deferida para a criação/registro do biotério/instalação animal na UFRB.

Parágrafo único. A Reitoria deverá nomear o coordenador e o responsável técnico médico veterinário do biotério/instalação animal em questão, por meio de portaria e solicitar o credenciamento do biotério/instalação animal junto ao CONCEA.

Art. 12. A proposta que não atender aos critérios necessários será classificada como não conforme e, portanto, a solicitação será indeferida. Deste modo, o local não poderá manter, produzir e/ou utilizar animais para atividades de ensino, extensão e/ou pesquisa científica, até que todos os critérios sejam atendidos.

Parágrafo único: uma nova proposta poderá ser encaminhada a qualquer momento pelo proponente.

CAPÍTULO VII

Da manutenção do biotério/instalação animal na UFRB

Art. 13. O coordenador de cada biotério/instalação animal da UFRB deverá elaborar um relatório anual das atividades desenvolvidas (APÊNDICE V) e encaminhá-lo à CEUA/UFRB até 20 de fevereiro do ano subsequente por meio de memorando eletrônico.

Parágrafo único. O biotério/instalação animal que não encaminhar o relatório dentro do prazo estabelecido terá todas as suas atividades de ensino, extensão e pesquisa científica suspensas até que o relatório anual de atividades seja entregue, excetuando-se a manutenção da vida e bem estar dos animais do biotério/instalação animal.

Art. 14. O biotério obrigatoriamente deverá promover a capacitação ética, capacitação prática e treinamento específico das atividades a serem desenvolvidas pelas pessoas envolvidas em parceria com a CEUA/UFRB para atividades de ensino, extensão e pesquisa científica que utilizam animais.

Art. 15. Toda e qualquer alteração que se desejar fazer na infraestrutura, instalação animal, espécies animais mantidas, produzidas e/ou utilizadas no biotério/instalação animal deverá ser comunicada e aprovada pela reitoria, previamente.

CAPÍTULO VIII
Das penalidades

Art. 16. Considera-se infração administrativa toda ação e/ou omissão, de pessoa física ou jurídica, que viole as normas previstas na Lei n. 11.794, de 2008, nesta Portaria normativa e demais disposições legais vigentes.

CAPÍTULO IX
Das disposições finais e transitórias

Art. 17. A Reitoria por meio de uma comissão deliberará sobre situações não previstas nesta instrução normativa.

Art.18. Esta Portaria normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

Fábio Josué Souza dos Santos

APÊNDICE I

FLUXO DE PROCEDIMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO DE CRIAÇÃO E CADASTRAMENTO DE UM BIOTÉRIO/INSTALAÇÃO ANIMAL NA UFRB

- I- Envio de solicitação de proposta de criação de biotério, via SIPAC, pelo proponente para o centro de ensino/Reitoria, com toda a documentação descrita no artigo 9º, para a abertura de processo e designação de comissão para avaliar a proposta.
- II- Agendamento de visita in loco para vistoria a ser realizada pela comissão designada pela Reitoria.
- III- Após a visita, a comissão elaborará e encaminhará para a Reitoria um relatório técnico discriminando se a proposta em questão atende ou não todas as exigências necessárias para a criação/registro do biotério.
- IV- Caso a proposta seja considerada conforme e a comissão deferir a solicitação, a Reitoria deverá solicitar o credenciamento do Biotério junto ao CONCEA.
- V- Caso a proposta seja considerada não conforme e a comissão indeferir a solicitação, a Reitoria deverá solicitar o arquivamento do processo.
- VI- A Reitoria estabelecerá o prazo de validade da licença, especificando-o em regulamentação própria, que não poderá ser superior a cinco anos.

APÊNDICE II

OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE CRIAÇÃO/REGISTRO DE BIOTÉRIO/INSTALAÇÃO ANIMAL

Cruz das Almas, __/__/__.

Solicito a criação/registro do biotério/instalação animal no centro de ensino _____ localizado no município de _____, tendo como coordenador _____.

Solicitante: _____

Email: _____

Telefone: _____

APÊNDICE III

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO PARA CRIAÇÃO/REGISTRO DE BIOTÉRIO/INSTALAÇÃO ANIMAL

I- Descrição das áreas e infraestrutura

Descrever a finalidade do biotério/instalação animal, qual (is) espécie(s) animal (ais) poderá abrigar, descrever às áreas físicas detalhadamente (alojamentos, salas da planta baixa, etc) e seu respectivo uso para cada espécie animal separadamente e o número máximo de animais que cada local do biotério/instalação animal poderá conter.

II- Identificação dos animais

Descrever qual será o método de identificação dos animais.

III- Manejo dos animais

Descrever como se dará o manejo sanitário, diário e alimentar dos animais.

IV- Limpeza e desinfecção dos ambientes

Descrever como será o método de limpeza, a periodicidade e as substâncias utilizadas.

V- Descarte de resíduos

Descrever a forma, a periodicidade e o local onde serão descartados os resíduos.

VI- Procedimentos para a entrada e saída de animais em um biotério/instalação animal na UFRB e quarentena.

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoal

Boletim de Pessoal – Ano XV – Nº 128/2021 – 11 de Agosto de 2021

Descrever a periodicidade e cuidados a serem tomados.

VII - Capacitação/treinamento das pessoas envolvidas no uso, no cuidado e/ou no manejo de animais

Descrever a forma de capacitação e/ou treinamento para todas as pessoas, incluindo os técnicos e auxiliares, que utilizarão os animais do biotério/instalação animal.

VIII- Uso de EPIs e protocolos de biossegurança

Descrever os procedimentos de utilização de EPIs e os protocolos de biossegurança do biotério/instalação animal.

IX - Apresentar um organograma funcional e administrativo do biotério

APÊNDICE IV

TERMO DE INDICAÇÃO E ANUÊNCIA DO COORDENADOR DO BIOTÉRIO/INSTALAÇÃO ANIMAL

Indicamos o servidor (a) _____, como coordenador (a) do biotério/instalação animal denominado _____, pertencente ao centro de ensino _____, situado no endereço _____, cidade _____/BA, que declara estar ciente da Lei n. 11.794/2008, com o Decreto n. 6.899/2009 e demais disposições legais pertinentes ao escopo da Lei n. 11.794/2008, e com as resoluções do CONCEA para o uso de animais em atividades de ensino, extensão e/ou pesquisa científica.

Nome:

Data e Local:

E-mail:

Telefone:

Assinatura:

APÊNDICE V

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DO BIOTÉRIO/INSTALAÇÃO ANIMAL
(Tendo como sugestão a Resolução Normativa CONCEA nº 27 de 23 de outubro de 2015)

I - Dados de identificação do biotério/instalação animal.

II - Período do relatório.

III - Relacionar as espécies animais utilizadas com seus respectivos quantitativos em atividades de ensino, extensão e/ou pesquisa científica no período.

IV - Descrição de acidentes relacionados a trabalhos com animais e medidas de contingenciamento, controle e prevenção.

V - Informar atividades de capacitação/treinamento do pessoal envolvido no manuseio de animais, realizadas na própria instituição, ou em outras.

VI - Informar se houve fiscalização por parte de órgãos e entidades fiscalizadoras, e anexação de documentos com informações relevantes (data, equipe fiscalizadora, Termo de Fiscalização, auto de infração e penalidades porventura aplicadas, entre outros).

VII - Auto de Infração e penalidades porventura aplicadas, entre outros.

VIII - Informar demais ocorrências que julgar necessário relatar.

IX - Data e assinatura do coordenador do biotério/instalação animal.

PORTARIAS DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em atendimento à solicitação da Secretaria dos Órgãos Colegiados – SOC, RESOLVE:

Nº 784 – Prorrogar por 60 dias, a contar do dia 01 de agosto do ano em curso, o mandato de representação dos membros nas Câmaras de Graduação, Pós-Graduação, Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis e Extensão do Conselho Acadêmico (CONAC) desta Universidade.

Fábio Josué Souza dos Santos

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em cumprimento à decisão proferida nos autos do processo nº1038053-27.2021.4.01.3300, da 1ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Estado da Bahia, RESOLVE:

Nº 785 – Remover a pedido, para outra localidade, independente do interesse da Administração, BRUNO JOSÉ RODRIGUES DURÃES, Professor do Magistério Superior, SIAPE nº 2734574, do Centro de Artes, Humanidades e Letras - CAHL, para a Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, em face do que consta no processo nº 23007.00003383/2021-98.

Fábio Josué Souza dos Santos